



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Lei Complementar nº 351/2022
De 20 de JUNHO de 2022.

Inclui o artigo 57-A à Lei Complementar nº 198, de 28 de agosto de 2011 (Estatuto do Magistério Público do Município de São Miguel do Aleixo).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO,

FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Seção I, do Capítulo I, da Lei Complementar nº 198, de 28 de agosto de 2011, que passa a ter nova denominação e inclui o artigo 57-A.

SEÇÃO I

Do Vencimento e Remuneração

“Art. 57-A - O servidor da administração pública colocado à disposição da Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo e designado para o serviço de cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pelo vencimento do cargo de origem, acrescidos de até 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão.

Parágrafo único - Estende-se ao servidor da Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo, quando designado para o exercício de cargo em comissão o direito de opção no 'caput' deste artigo”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, 20 de JUNHO de 2022.

JOSE Gilton da costa meneses
JOSE GILTON DA COSTA MENESES

Prefeito Municipal